

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº86/2023

Município de Boa Vista do Cadeado - RS Secretaria Municipal de Saúde Processo Licitatório nº 341/2023 Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2023

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Exclusivo as ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA **ESPECIALIZADA** VISANDO REALIZAÇÃO DE **SERVICO** DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PRECO POR ITEM, objetivando a aquisição de materiais para uso nas atividades das oficinas terapêuticas, conforme especificações do edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 209/2023 de 31 de março de 2023, no seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 21 de dezembro de 2023, às 14 horas e 00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 13 horas 59min do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada visando à realização de serviço de desinsetização e desratização nos prédios públicos municipais, com uma aplicação válida por 06 (seis) meses em uma área total de 8.424,41 m², com emissão de certificado para cada prédio. Será realizada a contratação para 2 (duas) aplicações no período de 1 (um) ano, portanto, haverá uma aplicação e após o período de 6 (seis) meses deverá haver uma outra aplicação, sendo assim será multiplicada a metragem da área total a ser dedetizada por 2 (dois), totalizando



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.848,820m², conforme especificações mínimas e valor máximo aceitável contidas no termo de referência do edital (anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informarse a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/.
- **2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - **2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - **2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - **2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - **2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
 - **2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- **2.4.** Poderão participar deste Pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos Termos do seu Art. 48, I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Cooperativas Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, que atenderem a todas as exigências, inclusive a documentação, constante neste Edital e seus anexos.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - **3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
 - **3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **3.3** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

4. PROPOSTA

- 4.1. O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **4.2.** O prazo de validade da proposta é de **60 DIAS**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo *marca* (sempre, desde que não identifique o licitante até que se encerre a etapa de lances), modelo (quando aplicável ao objeto), referências e demais dados técnicos (quando necessário), bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- **4.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da **proposta**, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
 - 4.4.1. Caso a marca do equipamento identifique o licitante a mesma não deve ser cadastrada junto ao sistema, podendo ser substituída pela palavra PRÓPRIA, sendo inserida somente na proposta atualizada apresentada após a etapa de lances.
- **4.5.** Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada, constando as informações do subitem 4.3. e ainda:
- a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, responsável pela assinatura do contrato e CPF do mesmo, e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- **4.6.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **4.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.8. No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, ressaltando que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao valor total do produto fornecido por Empresas não optantes pelo Simples Nacional, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.
 - 4.8.1. Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao Artigo 7°, XXXIII da Constituição Federal, assim como deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- **b**) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- **d**) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.1.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Alvará de licença sanitária ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente;
- b) Alvará de licença ambiental ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente;
- c) Certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional competente;
- d) Certidão de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de complexidade semelhante ao objeto desta licitação;
- e) Comprovação de que o responsável técnico está vinculado à empresa, através de: Carteira de Trabalho, contendo a respectiva anotação ou cópia do Contrato de



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Prestação de Serviços, salvo quando o mesmo for sócio ou diretor da empresa.

- f) Certificado de Regularidade CR referente ao Cadastro Técnico Federal;
- g) Declaração do responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades compatíveis com o objeto, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;
- h) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6° da Lei 8.666/93, de dispor de meios técnicos para elaboração dos serviços, bem como da disponibilidade dos equipamentos e aparelhamentos mínimos necessários para execução desta licitação.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **6.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- **b**) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - **7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - **7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - **7.6.4.** O lance deverá ser realizado pelo Preço Unitário para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo como o máximo de duas (2) casas decimais após a vírgula;
 - **7.6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

- **8.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- **8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem se declarado no sistema.
 - **9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.
 - **9.1.3.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3°, §2°, da Lei n° 8.666/1993.
- **9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2°, da Lei nº 8.666/1993.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- **10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- **10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- **10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1 e seus subitens, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **11.3.** Ocorrendo a situação prevista no subitem 11.2, a sessão do pregão só será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.
- **11.4.** O benefício de que trata o subitem 11.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista.
- **11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **11.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

13. DO CONTRATO

- **13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital encontrando-se no Anexo II.
- 13.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **13.4** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- **13.5** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **14.1.** O valor do contrato poderá sofrer reajuste, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, sendo utilizado para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período.
- **14.2.** A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).
- **14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **14.4.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- **14.6.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.
- **14.7.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **15.2.** Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da autorização de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, correndo as despesas nas seguintes dotações orcamentárias:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.012.3390.39	621	288/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde Mental
2.044.3390.39	500	736/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI
2.066.3390.39	500	944/2023	Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura
1.003.3390.39	500	73/2023	Ações de Segurança Pública
2.011.3390.39	600	253/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso da Átenção Básica
2.020.3390.39	500	511/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da Assistência Social
2.061.3390.39	500	898/2023	Manutenção e Investimento das Atividades do Esporte e Lazer
2.031.3390.39	500	532/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Conselho Tutelar
2.080.3390.39	500	1100/2023	Acesso, Ampliação e Manutenção na Estrutura do Parque de Rodeios
2.004.3390.39	500	59/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração
2.086.3390.39	500	1118/2023	Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras
2.041.3390.39	500	701/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escola



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do serviço e Liquidação da nota fiscal pela autoridade competente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **a**) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b**) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (Trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- **17.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site https://www.portal.decompraspublicas.com.br.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- **19.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).
- **19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.5.** Acompanham este Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Minuta Contratual:

- **19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- **19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- **19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **19.9.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **19.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado, 08 de dezembro de 2023.
João Doulo Poltrão dos Contos
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ___/__/2023.

Andressa Antonia Strada
116.794 OAB-RS



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada visando à realização de serviço de desinsetização e desratização nos prédios públicos municipais, com uma aplicação válida por 06 meses em uma área total de 8.424,41 m², com emissão de certificado para cada prédio. Será realizada a contratação para 2 (duas) aplicações no período de 1 (um) ano, portanto, haverá uma aplicação e após o período de 6 (seis) meses deverá haver uma outra aplicação, sendo assim será multiplicada a metragem da área total a ser dedetizada por 2 (dois), totalizando 16.848,820m², conforme especificações mínimas e valor máximo aceitável, contidas neste termo de referência do edital, conforme tabela 1.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de combater a proliferação de insetos rasteiros e voadores, bem como de animais sinantrópicos, de acordo com as normas exigidas pela vigilância sanitária e pelo ministério da saúde. Busca-se contratar empresa especializada em controle de pragas e vetores para que seja realizado a desinsetização e a desratização nas escolas municipais, quadra de esportes, ginásio de esportes, parque de exposições e nos demais centros administrativos e de atendimento das secretarias do município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- **2.2.** A modalidade licitatória, Pregão, justifica-se pelo objeto ser caracterizado como comum, tendo suas características e especificações facilmente descritas com expressões usuais de mercado.

3. DOS ITENS

3.1. A cotação do item **não poderá ter valor superior ao Preço Máximo unitário** sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO do item**, ficando vedado o fornecimento de outros materiais com valores equivalentes ao objeto licitado, conforme descrito na tabela abaixo.

3.2. Tabela 1: Descrição Técnica, Quantitativo e Valor Máximo Aceito por item.

Item	Especificação				Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
						Máximo	
1	SERVIÇOS PARA DESRATIZAÇÃO	DESINSETIZAÇÃO	E	m²	16.848,82	0,95	16006,38
							16.006,379
						Total	



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 3.3. No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, ressaltando que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao produto fornecido por Empresas não optantes pelo Simples Nacional, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.
 - 3.3.1. Vale ressaltar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1.** O prazo para a realização dos serviços é de até 10 (dez) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- **4.2.** O local para realização dos serviços será no Prédio da Administração Municipal, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama (localizada no interior do Município a aproximadamente 30 km da sede da Prefeitura), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Vista do Cadeado e quadra de esportes, no ginásio de esportes, parque de exposições e nos demais centros administrativos e de atendimento das secretarias do município de Boa Vista do Cadeado/RS. Os serviços deverão ser realizados das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.
- **4.3.** A contratada deverá efetuar o serviço com estrita observância das especificações do Edital e da proposta considerando que será realizada 2 (duas) aplicações no período de 1 (um) ano, portanto, haverá uma aplicação e após o período de 6 (seis) meses deverá haver uma outra aplicação, ficando a contratada no dever de cumprir com as duas etapas do serviço.
- **4.4.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Municipal nenhum custo adicional.
- **4.5.** O Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva para si o direito de avaliar, a



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

qualquer momento, a qualidade do serviço realizado e, se necessário, solicitar modificação em razão de não estarem de acordo com o solicitado neste Edital.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Emitir e encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos objetos desta licitação.
- **5.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **5.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **5.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **5.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **5.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.
- **5.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Efetuar o serviço atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- **6.2.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- **6.3.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **6.4.** Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- **6.5** Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.6** Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.
- **6.7** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.
- **6.8** Comunicar aos Órgãos demandantes, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1** Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- **7.2.** Após a realização do serviço a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação, através do servidor designado para este fim. Ressaltando que o pagamento será realizado em duas etapas e no intervalo de 6 (seis) meses, após a repetição da dedetização.
- **7.3.** É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.
- **7.4** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.
- **7.5** O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da realização do serviço e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.
- **7.6** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 7.5 passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A fiscalização da contratação caberá a cada servidor designado pela Secretaria Municipal demandante, que determinará o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- **8.2** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- **8.3** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- **8.4** As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **8.5** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- **8.6** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

TERM	O DE	CONT	TRAT() DE	FORN.	ECIME	NTO
QUE I	ENTRE	SI C	ELEBF	RAM (O MUN	NCÍPIC) DE
BOA	VISTA						
		(BJET	IVANI	OO A A	QUISI	ÇÃO
DE					_, C	CONFO	RME
MODA	LIDAD	E I	DE 1	LICITA	4ÇÃO	PRE	GÃO
ELETE	RÔNICC	Nº 8	5/2023	_	-		

PREÂMBULO

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Publico interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, n°. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa DADOS DA EMPRESA, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato à realização de serviço de desinsetização e desratização nos prédios públicos municipais, com uma aplicação válida por 06 meses em uma área total de 8.424,41 m², com emissão de certificado para cada prédio. Será realizada a contratação para 2 (duas) aplicações no período de 1 (um) ano, portanto, haverá uma aplicação e após o período de 6 (seis) meses deverá haver uma outra aplicação, sendo assim será multiplicada a metragem da área total a ser dedetizada por 2 (dois), totalizando 16.848,820m² no Município de Boa Vista do Cadeado – RS, conforme especificações contidas no termo de referência do edital.

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 341/2023, Pregão Eletrônico nº 86/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

§1.º O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$....(), pela aquisição do (s) item (ns) licitado (s), conforme constante na proposta da contratada, entendido este como



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira. Sendo que o valor será pago em duas etapas, conforme a realização do serviço.

- §2.º O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após liquidação da nota fiscal pela autoridade competente, sendo que o referido pagamento será feito através de deposito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.
- §3.º Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.
- §4.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

- §1.º O prazo para a realização dos serviços é de até 10 (dez) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.
- §2.º O local para realização dos serviços será no Prédio da Administração Municipal, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama (localizada no interior do Município a aproximadamente 30 km da sede da Prefeitura), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Vista do Cadeado e quadra de esportes, no ginásio de esportes, parque de exposições e nos demais centros administrativos e de atendimento das secretarias do município de Boa Vista do Cadeado/RS. Os serviços deverão ser realizados das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.
- §3.º A contratada deverá efetuar o serviço com estrita observância das especificações do Edital e da proposta considerando que será realizada 2 (duas) aplicações no período de 1 (um) ano, portanto, haverá uma aplicação e após o período de 6 (seis) meses deverá haver uma outra aplicação, ficando a contratada no dever de cumprir com as duas etapas do serviço.
- §4.º A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Municipal nenhum custo adicional.
- §5.º O Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço realizado e, se necessário, solicitar modificação em razão de não estarem de acordo com o solicitado neste contrato.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2024, com a rubrica equivalente a do orçamento de 2023, conforme abaixo:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição			
2.012.3390.39	621	288/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde Mental			
2.044.3390.39	500	736/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI			
2.066.3390.39	500	944/2023	Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura			
1.003.3390.39	500	73/2023	Ações de Segurança Pública			
2.011.3390.39	600	253/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Piso da Átenção Básica			
2.020.3390.39	500	511/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da Assistência Social			
2.061.3390.39	500	898/2023	Manutenção e Investimento das Atividades do Esporte e Lazer			
2.031.3390.39	500	532/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Conselho Tutelar			
2.080.3390.39	500	1100/2023	Acesso, Ampliação e Manutenção na Estrutura do Parque de Rodeios			
2.004.3390.39	500	59/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração			
2.086.3390.39	500	1118/2023	Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras			
2.041.3390.39	500	701/2023	Manutenção e Investimento das Atividades de Escola			

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- §1.º O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicio a data de **XX de xxxxxxx de 2023** e termo final dia **XX de xxxxxxxx de 2024**, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- §2.º O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador compatível com a correção da inflação do período.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1.º A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como:



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

- §2.º O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- §3.º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- §4.º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.
- §5.º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.
- §6.º A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será realizado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES §1.º DA CONTRATADA

- a) Realizar o serviço, objeto desta licitação, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para a contratante, além do previsto, atendendo taxativamente à cláusula terceira deste instrumento contratual, assim como ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- b) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à perfeita



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

execução do serviço disposto neste edital, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.

- c) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- d) Apresentar os empregados devidamente identificados, bem como fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's), cumprindo com a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas regulamentadoras existentes.
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- f) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- g) Contar com profissionais devidamente capacitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.
- h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, a qual se compromete a comunicar, por escrito à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento até 15 dias após a respectiva mudança.
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- k) Manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;
- l) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- m) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- n) Fornecer todos os detalhes e assessoramento referente ao serviço prestado, que possam ser necessários.
- a) Responsabilizar-se-á isolada e exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, sociais, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- q) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Edital.
- s) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2.º DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) Assegurar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- d) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização do serviço efetuado, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas que encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do serviço.
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta licitação;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;
- k) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- l) Exigir da Contratada que providencie a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- m) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

- §1.º Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.
- §2.º Após a realização do serviço a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação, através do servidor designado para este fim. Ressaltando que o pagamento será realizado em duas etapas e no intervalo de 6 (seis) meses, após a repetição da dedetização.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §3.º O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada da comprovação da execução dos serviços.
- §4.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no §3.º passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.
- §5.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa **jurídica** indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §6.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.
- §7.º Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria:
- a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.
- b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;
- §8.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- §7.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.
- §9.º Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
- a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.
- b) Retardada injustificadamente a entrega do objeto.
- c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- §10.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.
- §11.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade do serviço serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, representando o Contratante e determinando o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos.
- §2.º O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- §3.º Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o serviço que for realizado em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.
- §4.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- §5.º As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais designados deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- §6.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- §7.º A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus prepostos,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Leinº 8.666/93.

- §1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- §3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 341/2023, Modalidade Pregão Eletrônico 86/2023, tipo menor preço por item, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- §1.º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.
- §2.º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- §3.º As sanções previstas nas alíneas a, e, f e h poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §4.º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- §5.º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- §6.º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- §7.º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- §8.º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- §9.º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- §10.º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.
- §2.°. A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- §3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assinantes:

Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

,	1	,	1 1		1 ,	•	
			Boa Vis	sta do Cade	eado RS,	de	de 2023.